

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001097/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036482/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.013231/2013-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA;

E

MARE CIMENTO LTDA, CNPJ n. 05.659.785/0035-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN MASCARENHAS GUSMAO;

MARE CIMENTO LTDA, CNPJ n. 05.659.785/0005-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALMIR ANTONIO FASSARELLA e por seu Diretor, Sr(a). IVAN MASCARENHAS GUSMAO;

MARE CIMENTO LTDA, CNPJ n. 05.659.785/0021-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN MASCARENHAS GUSMAO;

MARE CIMENTO LTDA, CNPJ n. 05.659.785/0004-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN MASCARENHAS GUSMAO;

MARE CIMENTO LTDA, CNPJ n. 05.659.785/0038-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN MASCARENHAS GUSMAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 01º de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, e Cargas do plano da CNTTT, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ajustam-se no sentido de que os pisos salariais aplicáveis serão somente aos que exerçam as atividades na categoria diferenciada, a seguir nomeadas e serão fixadas conforme o abaixo exposto, ficando assegurados, a partir de 1º de Março de 2013, os pisos salariais mensais nunca inferiores aos valores expressos, estabelecidos no acordo pretérito, que terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais acordadas, com embasamento na política de correção salarial vigente no país:

#### **I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS**

- a) Para os trabalhadores Motoristas Operadores de Betoneira .....R\$ 1.022,68
- b) para os trabalhadores Motoristas Operadores de Bomba.....R\$ 1.022,68

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Toda e qualquer verba salarial do empregado (horas extras efetuadas, adicional de função, hora noturna e comissões) deverão ser computadas na folha de pagamento e integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia. Se houver taxas administrativas do banco, o custo será do empregador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica Acordado que os salários e todas as parcelas de remuneração devida aos motoristas da empresa POLIMIX serão pagos mediante comprovante de pagamento, (contracheque ou holerite) demonstrativo de pagamento ficando a empresa obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando os itens integrantes da remuneração, assim como os descontos, inclusive salário base e recolhimento do FGTS e INSS.

#### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS INDEVIDOS**

Ficam permanentemente proibidos descontos nos salários dos trabalhadores pela empresa empregadora, de qualquer quantia resultante de danos causados pelo mesmo, sem que haja legítima comprovação da responsabilidade.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados na forma da lei.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA**

Considerando as peculiaridades da atividade de transporte de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento, acidentes de trânsito, congestionamentos, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT. Para compensar eventuais horas excedentes às 44h00min horas semanais, a EMPRESA pagará os motoristas de acordo com as regras da CLT, pela jornada excedente, cuja remuneração, quando habitual, gerará reflexos no DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único – A empresa remunerara os Descansos Semanais Remunerados e Feriados, quando trabalhados, com acréscimo do adicional de 100%(cento por cento).**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Empregado que prestar serviço no período entre 22h00m de um dia e às 05h00m do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno no percentual da lei.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE**

Aos empregados que exerçam funções expostos as substâncias tóxicas fica assegurado o adicional de insalubridade calculado na forma da lei.

#### **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM**

Os motoristas que por força de acordo entre as partes, ou por necessidade operacional, venham a exercer atividades e serviços da empresa empregadora fora da região metropolitana de Fortaleza terá direito a uma (diária) no valor de R\$ 65,00 ( sessenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro.** Os valores previstos no caput da presente cláusula deverão ser fornecidos antecipadamente, no início da cada percurso.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO**

§ 1.º - A empresa oferecerá refeição aos seus empregados, sendo café da manhã, almoço, podendo ser fornecido jantar nas hipóteses em que a jornada de trabalho se estender depois da 18h30m.

§ 2.º - A empresa **não** fornecerá vale-refeição ou vale-alimentação, podendo tal regra ser revista no próximo acordo coletivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica no valor máximo de R\$ 50,00, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção do benefício acima referido.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum item da cesta básica, deverá solicitar a substituição, junto ao empregador, que, constatado o problema, deverá proceder a troca, no menor espaço de tempo possível.

**Parágrafo Segundo** – O empregado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica a empresa autorizada a repassar a seus empregados o vale transporte em pecúnia, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

**Parágrafo único.** A empresa reduzirá, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, a participação de seus empregados diferenciados, nos custos do vale transporte de 6% (seis por cento) para 4% (Quatro por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo normal dos vales.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas disponibilizarão aos empregados planos médicos em grupo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas contribuirão com 50% (cem por cento) do valor do plano médico.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERÁRIO**

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e demais verbas remanescentes, 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria por ocasião de morte natural e 2,5 (dois e meio) pisos em caso de morte por acidente de trabalho.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO**

O empregado que foi admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações do término da relação de emprego realizadas no SINDICATO LABORAL obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;
2. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. Por ocasião da Assistência e Homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho na sede do Sindicato Laboral, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;
  - c) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
  - d) Demonstrativo de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
  - e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizado, extrato com a seguinte informação – Competências não Localizadas nesta Conta Vinculada, no período;
  - f) O aviso prévio do empregador para o empregado, ou do empregado para o empregador em três vias;
  - g) Chave de identificação e liberação do FGTS;
  - h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, conforme preceitua a NR 7;
  - i) Comprovante de descontos se houver;
  - j) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme preceitua a Lei Nº 8.213/1991;
  - k) Carta de referência;
  - l) Comprovante de depósito bancário do valor do TRCT, quando a empresa utiliza depósito em conta corrente do empregado;
  - m) Guia de Seguro Desemprego para os empregados demitido por iniciativa do empregador sem justa causa.
  - n) Comprovações do Recolhimento da contribuição sindical e assistencial, competência do ano atual.
  - o) Livro ou ficha de registro do empregado
  - P) Carta de preposto

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o mesmo ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento a empresa, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência, mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO ADQUIRIDO**

Todas as conquistas e benefícios inseridos no Acordo Pretérito estão incorporados aos direitos da categoria profissional, no presente Acordo Coletivo de Trabalho e serão considerados direitos adquiridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL ( CTPS )**

A empresa anotara na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida, bem como suas remunerações e, sendo composta de salário fixo mais comissão, o percentual a ser apurado e sua base.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa empregadora quando solicitada pelo empregado, nos prazos estabelecidos em Lei.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

A empresa empregadora que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida e conferindo ao trabalhador o direito de defesa, sob pena de nulidade da pena, devendo a empresa fornecer copia ao empregado mesmo que o trabalhador não assine a sanção.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória na forma da lei para os trabalhadores abrangidos por este acordo que sofrerem acidentes de trabalho devidamente regularizados junto a Previdência Social, contados a partir de seu retorno ao trabalho.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÃO NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS**

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa concederá um período razoável de deslocamento para a retirada do abono na agência bancária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos e vestibulares, para ingresso nos devidos cursos terá suas faltas abonadas nos dias em que forem prestar tais exames, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de dois (2) dias. O trabalhador que estiver matriculado e frequentar curso profissionalizante a empresaflexibilizará o seu horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A empresa devera repassar ao empregado, obrigatoriamente a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe copia legível do AIT, dentro do previsto em lei para o devido recurso. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

**Parágrafo primeiro** – O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 (dez) dias será de responsabilidade das empresas.

**Parágrafo Segundo** – Fica acordado que caso o empregado tenha a multa confirmada e não cabendo mais nenhum recurso, a empresa só poderá descontar o valor da referida multa, em parcelas mensais, obedecendo a um percentual máximo de 5%(cinco por cento) do salário base.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão de seu empregado, a empresa fornecerá carta de referência, com objetivo de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos, desde que tenham sido demitidos sem justa causa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

A empresa obriga-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES**

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa ou por pedido do empregado, desde que tenha sido admitido há mais de 12 meses, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO E HORÁRIO**

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 ( quarenta e quatro horas semanais e a duração diária será de 8:00hs (oito) horas e 4:00hs no sábado. De acordo com o artigo 7 ° parágrafo XIV da constituição federal, e LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização pelos trabalhadores de aparelhos de comunicação tais como celulares, bips, GPS, tacógrafo, ou papeleta de serviço externo, na qual, os trabalhadores deveram anotar as devidas jornadas de trabalho servirá para comprovar o controle de jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados referidos no parágrafo imediatamente anterior, será concedido, exclusivamente, um intervalo mínimo para refeição e descanso de 1h.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que, os empregados referidos na CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> não poderão ser escalados para trabalharem aos domingos, salvo necessidade imperiosa de trabalho.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

As empresa manterá intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, entrem uma jornada de trabalho e outra, para descanso.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pela empresa as faltas dos motoristas e ajudantes responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (catorze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue a empresa empregadora.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

A empresa abonara dois dias de ausência do empregado em caso de internação hospitalar de esposa (o) ou filho (a), e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE FÉRIAS**

O aviso da concessão das férias será praticado, por escrito ao empregado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao empregado assinar a respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica acordado que a empresa concedera férias na forma da lei, sujeitando-se a todos os prazos previstos na CLT.

**PARAGRAFO ÚNICO;** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até **2 dias antes do início** do respectivo período de gozo (art. 145, CLT), sob pena de multa do pagamento da mesma em dobro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INICIO DAS FÉRIAS**

Fica Acordado que o início do período de férias deverá ocorrer no 1.º dia útil após o sábado ou domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso remunerado, desde que o primeiro dia oficial de férias caia em um dos mencionados dias.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço será pago as férias proporcionais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO**

A empresa que, de conformidade com suas normas, exigir fardamento, será obrigada a custeá-los. E haverá a antecipação do fardamento em caso de extravio ou contaminação.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para abonar as faltas por motivo de doença, a empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou entidades conveniadas ao SINDICAM-CE ou outras entidades médicas, que será, posteriormente, reavaliado por profissional especializado, indicado pela empresa, que conferirá e certificará a validade do atestado.

**Parágrafo único:** Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrentes da NR 07, serão custeados integralmente pela empregadora.

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO - DOENTE/PARTURIENTE**

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais na empresa, desde que previamente comunicado à gerência, que analisará a viabilidade no momento, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados para o desempenho de suas funções de sindicalista.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá, a seu critério e mediante prévia análise, a fixação em um quadro de aviso das atividades, resoluções, encaminhamento, avisos e outros comunicados da categoria profissional, em papel timbrado da referida entidade.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DO ACORDO COLETIVO**

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada nos dias 27 e 28 de Novembro de 2012, a empresa descontará de seus empregados sindicalizados, por conta e risco único do Sindicato Profissional, o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base e já reajustado em 01 de Março de 2013, que será repassada para o sindicato laboral, em moeda corrente ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês de Abril de 2013. Valor este destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias do respectivo Acordo. No mesmo dia do recolhimento, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados como também o valor dos descontos efetuados para controle do cumprimento da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da data do recebimento pelo Sindicato, das contribuições pagas. A solicitação para o ressarcimento do referido valor deverá ser feita pessoalmente pelo empregado, junto à tesouraria da Entidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

O empregador se obriga a descontar de seus empregados motoristas associados ao sindicato, se por eles autorizado, a importância de 2% (dois por cento) do salário base,

inclusive 13.º salário, valor este a ser repassado para o **Sindicam-CE** até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§ 1.º - O **sindicam-ce** deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês.

§ 2.º - O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o **sindicam-ce**, que remeterá cópia até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§ 3.º - A empresa, para efeito de atualização, deverão remeter ao **sindicam-ce**, até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, a empresa permitirá, a seu critério, as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente comunicado e autorizado pela empresa, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTENÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho estende-se aos trabalhadores motoristas da categoria profissional diferenciada da EMPRESA POLIMIX-MARÉ CIMENTO com vínculo empregatício no Estado do Ceará.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Fica estipulada a multa no valor correspondente a um piso salarial na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes neste acordo coletivo de trabalho por parte da empresa e será revertido aos trabalhadores.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias por ventura resultante da aplicação do presente Acordo coletivo de Trabalho será dirimidas pela Justiça do Trabalho, MPT7, SRT, se antes não forem solucionas pelas partes convenientes.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DATA BASE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigor e validade por doze meses, no período de 1.º de Março de 2013 a 01 de Março de 2014 mantendo-se a data base da categoria no dia 1.º de Março de cada ano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Com a assinatura deste ACORDO COLETIVO, a Empresa POLIMIX CONCRETO LTDA assinala a representação sindical de seus trabalhadores empregados na categoria diferenciada – Motoristas Operadores de Betoneira e Motoristas Operadores de Bomba -, que trabalham em suas unidades situadas no Estado do Ceará, será do Sindicato signatário do presente Acordo, tendo-se como base o critério de categoria diferenciada de acordo com o art. 511 CLT e lei 12.619 que regulamenta a profissão de motoristas, naquilo que for aplicável. Por estarem assim justos e acordados, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Mudança, Bens, e Cargas do Estado do Ceará e a empresa POLIMIX – MARE CIMENTOS firma o presente Acordo Coletivo de Trabalho. Assinadas pelos devidos representantes legais, devendo serem remetidas ao MTE/ Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, para que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

JOSE TAVARES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,  
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,  
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

IVAN MASCARENHAS GUSMAO

Diretor

MARE CIMENTO LTDA

ALMIR ANTONIO FASSARELLA

Diretor

MARE CIMENTO LTDA

IVAN MASCARENHAS GUSMAO  
Diretor  
MARE CIMENTO LTDA

IVAN MASCARENHAS GUSMAO  
Diretor  
MARE CIMENTO LTDA

IVAN MASCARENHAS GUSMAO  
Diretor  
MARE CIMENTO LTDA

IVAN MASCARENHAS GUSMAO  
Diretor  
MARE CIMENTO LTDA